



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO CIVIL “COMISSÃO DE FORMATURA JULHO 2026 DA UFV” FORMANDOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, CAMPUS VIÇOSA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA E AFINS

Art. 1º A COMISSÃO DE FORMATURA JULHO 2026, doravante denominada COMISSÃO, é uma associação civil sem fins lucrativos de ordem social e cultural, criada por ato constitutivo na cidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, a qual será regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único. A sede da COMISSÃO será na Rua Dr. Milton Bandeira, nº 346, Edifício Alphaville, Loja 5A, Vereda do Bosque, Viçosa-MG, CEP 36570-172.

Art. 2º A COORDENAÇÃO tem por finalidade a administração e o cumprimento dos interesses dos membros desta COMISSÃO, executando com ética, excelência e criatividade todos os serviços prestados para gerar, não só festividades de formatura inesquecíveis, mas um ciclo de experiências memoráveis para os formandos, sendo referência em gestão, organização e transparência dentre as Coordenações de Formatura na Universidade Federal de Viçosa.

I - entende-se por festividades de formatura:

- a) Churrasco de Formatura;
- b) Baile de Gala;
- c) Colação de Grau;
- d) Cerimônia Inter-religiosa;
- e) Aula da Saudade;
- f) Possíveis eventos adjacentes na semana de formatura.

II - entende-se por eventos sociais as Festas de Formandos que serão organizadas pela COORDENAÇÃO, mediante manifestação expressa e positiva dos membros da COMISSÃO, com objetivo compatível ao fim aqui proposto.

Art. 3º O quórum para instalação da Assembleia de aprovação deste Estatuto será de 1/3 dos membros cadastrados. O quórum para sua respectiva aprovação será de maioria simples dos membros da COMISSÃO presentes.

Parágrafo único. Configurar-se-á maioria simples quando, na Assembleia Geral para instalação e aprovação deste Estatuto, o número de votos favoráveis a este seja maior que a metade do total de votos dos presentes.

Art. 4º A presente COMISSÃO constitui-se até que se dê o encerramento de seu CNPJ e até que estejam adimplidas todas as obrigações referentes aos eventos de formatura.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 5º Foram nomeados, para compor a presidência da COMISSÃO, por votação interna realizada pelos membros da Coordenadoria de Financeiro, e posterior aprovação dos membros da COORDENAÇÃO, como Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, respectivamente:

I- Larissa Rodrigues e Silva, portadora da cédula de identidade MG-16.622.357, inscrita no CPF sob o nº 137.605.186-99, número de matrícula na UFV ES95871.



II - Lenilson de Sousa Figueiredo, portador da cédula de identidade 174.156.347-05, inscrita no CPF sob o nº 174.156.347-05, número de matrícula na UFV ES105804.

III - Lucas Henrique Caçador, portador da cédula de identidade 4358513, inscrita no CPF sob o nº 147.651.117-92, número de matrícula na UFV ES109593.

Art. 6º A COORDENAÇÃO será dividida em 4 (quatro) Coordenadorias:

- I - Coordenadoria de Eventos;
- II - Coordenadoria de Comunicação;
- III - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- IV - Coordenadoria de Financeiro.

Art. 7º A Coordenadoria de Eventos é responsável por programar, efetivar a logística, realizar e controlar os eventos sociais, para tanto deve:

- I - programar a logística, realização e controle dos eventos sociais, cujo objetivo é arrecadar os recursos a serem utilizados, tanto na manutenção da COMISSÃO quanto na persecução dos fins propostos neste Estatuto, para isso deve trabalhar em cima da meta, juntamente com a Coordenadoria de Financeiro;
- II - solicitar artes dos eventos sociais, quando necessários, para a Coordenadoria de Comunicação;
- III - elaborar calendário dos eventos sociais;
- IV - solicitar orçamentos, avaliar propostas e contratar terceiros para produção de eventos quando pertinente;
- V - convocar Assembleias para deliberação das propostas feitas por terceiros para produção e realização de eventos sociais;
- VI - controle de ingressos dos eventos sociais durante o ano letivo juntamente com a Coordenadoria de Comunicação;

Parágrafo único. O objetivo dos eventos sociais é arrecadar recursos a serem utilizados para manutenção da COMISSÃO e para realização das festividades de formatura.

Art. 8º A Coordenadoria de Comunicação é responsável pela:

- I - elaboração da identidade visual da COORDENAÇÃO e COMISSÃO;
- II - confecção das artes para as atividades sociais quando necessário;
- III - divulgação de todas as Assembleias e atividades que contam com a participação da COMISSÃO;
- IV - elaboração e divulgação das atas das assembleias, bem como confecção e controle da lista de presença;
- V - administração do site oficial e do Instagram, bem como o encaminhamento das dúvidas dos formandos para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- VI - elaboração e compartilhamento de documentos e notas oficiais pelos meios de comunicação;
- VII - busca de patrocínio necessário para realização de atividade sociais alinhado à Coordenadoria de Financeiro;
- VIII - acompanhamento e direcionamento da elaboração de artes dos eventos sociais, solicitada pela Coordenadoria de Eventos à terceiros;
- IX - elaboração e divulgação da lista de escala de divulgadores de evento social a ser realizado, quando necessário.

Art. 9º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas é responsável por:

- I - programar e realizar a confecção e distribuição do Rifão;



- II - monitorar e-mails de dúvidas de toda a COMISSÃO;
- III - confeccionar e monitorar a lista de presença nas Reuniões Gerais, bem como controlar as justificativas das ausências para fins de penalizações dos membros da COMISSÃO e da COORDENAÇÃO;
- IV - realizar a solicitação de espaços perante a UFV;
- V - estreitar relações com a Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC) e UFV, através de uma carta de apresentação da COORDENAÇÃO;
- VI - aplicar faltas, penalidades e advertências, segundo o Manual de Falhas, Regimento Vigente e Estatutos;
- VII - gerenciar e fiscalizar a COORDENAÇÃO, garantindo o cumprimento das atividades e do Regimento Vigente;
- VIII - controlar e gerir a planilha de pontuação da COMISSÃO e da COORDENAÇÃO;
- IX - presidir Assembleias ou designar os responsáveis por essas;
- X - planejar, organizar, realizar e atualizar o processo de Pré-Cadastro e Cadastro de formandos aderentes à COMISSÃO;
- XI - definir prazos para a COORDENAÇÃO solicitar Assembleia e enviar as pautas de Reunião Geral;
- XII - escrever o Regimento Interno da COORDENAÇÃO e Estatuto Social da COMISSÃO JULHO 2026;
- XIII - organizar e realizar a eleição da COORDENAÇÃO JULHO 2027;
- XIV - sugerir decisões de gestão e o modo como as atividades serão realizadas;
- XV - redigir e divulgar no Google Drive da COORDENAÇÃO as atas referentes às Reuniões Gerais.

Art. 10. A Coordenadoria de Financeiro é responsável por:

- I - definir e fazer cumprir a gestão e tetos orçamentários;
- II - pagar contas e examinar gastos;
- III - manter em dia os livros de contas, quando não existir um terceiro contratado para a realização da contabilidade;
- IV - preparar o relatório de contas a ser apresentado em Assembleia Geral Ordinária;
- V - gerenciar os recursos financeiros da COMISSÃO, além de apresentar trimestralmente um balanço financeiro em Assembleia;
- VI - fazer o gerenciamento dos boletos emitidos à COMISSÃO;
- VII - controlar as arrecadações, em especial do Rifão, conforme previsão em Estatuto próprio;
- VIII - deliberar, fiscalizar e fazer o balanço financeiro dos eventos sociais e atividades de divulgação relacionadas;
- IX - contratar e gerenciar o relacionamento com a assessoria jurídica e contábil;
- X - elaborar o Estatuto do Rifão.

Art. 11. Todos os integrantes da COORDENAÇÃO deverão ser apresentados na primeira Assembleia Geral da COMISSÃO.

Art. 12. A COORDENAÇÃO tem autonomia para realizar os seguintes atos em relação aos seus membros COORDENADORES:

- I - constituir um Conselho de Ética para fiscalizar e julgar casos determinados pelo Regimento Interno quando solicitado, estando este Regimento já elaborado e aprovado pela COORDENAÇÃO, necessitando apenas da aprovação do presente Estatuto, uma vez que aquele documento se submete a este;



II - expulsar o membro que completar 18 (dezoito) pontos, seguindo o sistema de pontuação do Manual de Falhas anexo ao Regimento Interno da COORDENAÇÃO.

§ 1º Deve o Conselho de Ética decidir sobre a expulsão do membro da COORDENAÇÃO, garantindo a este o direito de defesa e recurso, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 2º Em ambos os casos dispostos anteriormente, a COORDENAÇÃO deve explicitar à COMISSÃO os motivos que geraram a expulsão do membro.

§ 3º Fica a critério da COORDENAÇÃO a definição da necessidade de incluir um novo membro na vaga ociosa e, posteriormente, realizar o devido repasse para a COMISSÃO.

§ 4º Os membros que saírem da COORDENAÇÃO terão todos os seus benefícios redistribuídos entre os membros que permanecerem na “COORDENAÇÃO de Formatura de Julho 2026 da Universidade Federal de Viçosa, campus Viçosa”.

§ 5º No caso de admissão de um novo membro para ocupar o cargo vacante, serão distribuídos entre os COORDENADORES apenas os benefícios proporcionais ao tempo de trabalho do membro expulso, sendo o restante dos benefícios concedidos ao novo membro admitido.

Art. 13. A COORDENAÇÃO possui autonomia para decidir, sem necessidade de aprovação em Assembleia, sobre assuntos de baixa complexidade e que não possuam grande impacto nas atividades da COMISSÃO, visando otimizar o andamento dos trabalhos e diminuir a quantidade de Assembleias com discussões de assuntos de pequeno impacto.

Parágrafo único. São considerados assuntos de baixa complexidade, mas não somente:

- I - questões burocráticas referentes às festividades de formatura junto à Universidade;
- II - escolha de datas, horários e locais das Assembleias;
- III - negociar e decidir os detalhes finais dos contratos fechados pela COMISSÃO;
- IV - alterações contratuais que não prejudiquem a qualidade e/ou o valor do serviço contratado.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 14. Os membros da COMISSÃO contemplam os estudantes da Universidade Federal de Viçosa que se vinculam às festividades de formatura de Julho de 2026 mediante a assinatura do “Termo de Adesão e Compromisso à Associação”.

§1º: O “Termo de Adesão e Compromisso à Associação” constitui o instrumento pelo qual, a partir de sua assinatura, o estudante passa a integrar formalmente a COMISSÃO, ficando sujeito a todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto e nos demais que regem a associação.

§2º Para os fins aqui propostos, entendem-se como “possíveis formandos” aqueles estudantes do ensino superior da UFV, campus Viçosa, que se encaixam nos requisitos determinados pela administração desta Instituição Federal para colação de grau.

§3º É permitida a adesão de estudantes do ensino superior da UFV que irão colar grau em solenidade posterior à tratada no presente Estatuto, desde que demonstrem inequívoca e livre concordância por meio da adesão expressa deste.

§4º É permitida a adesão de ex-estudantes da UFV, que se formaram em outros períodos, especialmente aqueles durante o período de pandemia do Coronavírus, que já colaram grau em cerimônias anteriores, desde que demonstrem inequívoca e livre concordância por meio da adesão expressa deste.

§5º A Colação de Grau oficial em Julho de 2026 contemplará apenas os estudantes que constarem em Lista Oficial emitida pela Universidade Federal de Viçosa, não havendo sob nenhuma hipótese “Colação de Grau Simbólica” para estudantes que já colaram grau de forma virtual ou presencial em



cerimônia realizada pela Universidade Federal de Viçosa anteriormente a esta data, mesmo que este(s) seja(m) membro(s) desta COMISSÃO.

Art. 15. Os membros da COMISSÃO serão divididos em COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES.

Art. 16. Fica denominado COTISTA todo aquele membro da COMISSÃO que adquirir ao menos 1 (uma) cota de formatura, responsabilizando-se pela venda do Rifão, pela venda de ingressos dos eventos sociais e pelo comparecimento nas ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, que dizem respeito às Festividades de Formatura e às Assembleias de Eventos Sociais.

Art. 17. Fica denominado COTISTA ESPECIAL aquele que cumprir os requisitos estipulados em Edital publicado para tal fim, e garantir uma das vagas disponibilizadas na semana de formatura.

§ 1º Os COTISTAS ESPECIAIS adquirem o direito a participar das festividades de formatura por meio da aquisição de 1 (uma) cota especial de formatura, responsabilizam-se pelo pagamento do Rifão Especial, pela venda de ingressos dos eventos sociais e pelo comparecimento nas ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, que dizem respeito às festividades de formatura e às Assembleias de Eventos Sociais.

§ 2º Os critérios de vulnerabilidade que permitirão aos formandos concorrer às vagas de COTISTAS ESPECIAIS foram determinados em Edital de Pré-Cadastro publicado pela COORDENAÇÃO antes do Cadastro dos Formandos.

§ 3º O valor do Rifão Especial pago pelos COTISTAS ESPECIAIS dar-se-á de forma diferenciada, o que será especificado no Estatuto do Rifão oportunamente.

Art. 18. Fica denominado DOBRADOR todo membro da COMISSÃO que adquirir uma cota mais uma dobra, ou seja, a quantidade de convites referente a cota somados a quantidade de convites referente dobra, responsabilizando-se pela venda do Rifão, pela venda de ingressos dos eventos sociais e pelo comparecimento nas ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, que dizem respeito às Festividades de Formatura e às Assembleias de Eventos Sociais.

§ 1º O termo convites refere-se àqueles recebidos para o ingresso no Baile de Gala e Churrasco de Formatura.

§ 2º O DOBRADOR é responsável pela venda de ingressos dos eventos sociais organizados pela COORDENAÇÃO, além de ter que prestar apoio, quando necessário, aos eventos sociais organizados e determinados pela COORDENAÇÃO e fazer a divulgação destes em mídias sociais quando solicitado.

§ 3º O pagamento dos boletos dar-se-á conforme regulamentação do Estatuto do Rifão oportunamente aprovado por esta “COMISSÃO de Formatura Julho de 2026”.

Art. 19. Fica denominado COORDENADOR aquele membro que compõe o conjunto de membros da COMISSÃO responsáveis por administrar a associação civil constituída pelo registro do presente Estatuto, que foram eleitos em votações ocorridas no dia 26 de abril de 2025, organizada pela coordenação da “Comissão de Formatura Julho de 2025”.

§ 1º Os membros da COORDENAÇÃO, dentre outras atribuições, serão responsáveis pela organização dos eventos sociais e das festividades de formatura aprovados em Assembleia de Eventos Sociais e Assembleia Geral, e deverão, ainda, cumprir com as obrigações referentes a categoria



individualmente escolhida, a ser subordinado no Estatuto do Rifão.

§ 2º O membro da COORDENAÇÃO que optar por deixá-la, poderá continuar sendo apenas membro da COMISSÃO, como DOBRADOR, COTISTA ou COTISTA ESPECIAL, continuando vinculado a todas as obrigações referidas neste Estatuto quanto à sua categoria.

§ 3º Na ocorrência do descrito no Art. 19, §2º, caberá à COORDENAÇÃO, a divulgação do cumprimento das obrigações referentes à categoria do membro da COMISSÃO através do site <https://www.formandosufvjul26.com/> e na Assembleia de Prestação de Contas subsequente à mudança.

§ 4º Todos os benefícios do membro que se retirar voluntariamente da COORDENAÇÃO serão distribuídos entre os demais COORDENADORES.

§ 5º No caso de admissão de um novo membro para ocupar o cargo vacante, serão distribuídos entre os COORDENADORES efetivos apenas os benefícios proporcionais ao tempo de trabalho do membro que se desligou, sendo o restante dos benefícios concedidos ao novo membro admitido.

§ 6º Os casos de desligamentos voluntários anteriores à aprovação do presente Estatuto se sujeitarão às disposições previstas no Art. 19, §4º.

Art. 20. Em período de férias, greve, pandemia e/ou motivo de força maior que suspendam atividades presenciais e aulas, COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES deverão continuar a pagar as respectivas contribuições, provenientes do Rifão e/ou outras obrigações, até que se atinja o patrimônio determinado pela COORDENAÇÃO e aprovado em Assembleia Geral para o fim aqui proposto.

§ 1º No caso de alteração do calendário da Universidade, as festividades de formatura serão remanejadas conforme o novo calendário apresentado pela instituição.

§ 2º Na hipótese de alteração do calendário, poderá ser deliberado em Assembleia Geral, pela COMISSÃO, a possibilidade de suspensão e alteração dos pagamentos previstos, respeitado para tanto o quórum de aprovação de maioria simples dos membros da COMISSÃO.

§ 3º Ainda que haja alteração da data na forma do §1º, para fins de fixação do valor de multa rescisória do art. 77, considerar-se-á a data indicada inicialmente.

Art. 21. Os pagamentos relativos à venda de ingressos dos eventos sociais, assim como os referentes ao pagamento do Rifão, deverão ser feitos por meio de boletos bancários, a serem disponibilizados via e-mail pessoal, devidamente cadastrado pelo formando, pela Coordenadoria de Financeiro.

Parágrafo único. A data de vencimento do boleto seguirá o calendário de recessos e feriados somente de Viçosa - MG. Portanto, demais feriados municipais não podem ser alegados como causa de não pagamento dos boletos.

Art. 22. Os COTISTAS ESPECIAIS, COTISTAS E DOBRADORES receberão, conforme a cota selecionada, determinado número de convites para o Baile de Gala, para o Churrasco de Formatura e para os possíveis eventos adjacentes na semana de formatura.

Art. 23. A quantidade de convites para cada modalidade de Cota será decidida em votação levada a efeito em Assembleia Geral, durante a aprovação do Estatuto do Rifão, respeitando-se os seguintes critérios:

I- o valor total a ser arrecadado pela COMISSÃO;

II - a disponibilidade de espaço físico delimitado pela administração da Universidade Federal de Viçosa e por outros órgãos que visam à segurança dos eventos realizados por essa COMISSÃO;



III - o número de membros da COMISSÃO, lembrada a distinção de convites entre COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES.

§ 1º Fica estabelecido um número mínimo de convites para cada categoria, sendo:

I - 8 (oito) convites para o baile e 5 (cinco) para o churrasco na categoria de COTISTA;

II - 4 (quatro) convites para o baile e 3 (três) para o churrasco na categoria de COTISTA ESPECIAL;

III - 12 (doze) convites para o baile e 8 (oito) para o churrasco na categoria de DOBRADOR.

§ 2º Cada Cota contemplará, além dos ingressos descritos no caput, um kit de convites físicos a ser definido pela Coordenação de acordo com a categoria, tendo em vista as condições orçamentárias disponíveis e os tetos de gastos fixados para as Subcoordenadorias.

Art. 24. Além dos convites a serem recebidos por cada categoria, todos os membros da COMISSÃO terão direito a participar dos sorteios de brindes, benefícios e degustações oferecidos pelas empresas ao longo do ano de formatura.

Parágrafo Único: A depender da modalidade escolhida os membros receberão uma quantidade determinada de números por sorteio nos seguintes moldes:

I - 1 (um) número por sorteio para os COTISTAS ESPECIAIS;

II - 2 (dois) números por sorteio para os COTISTAS por cada cota adquirida;

II - 3 (três) números por sorteio para os DOBRADORES.

Art. 25. Os COORDENADORES receberão os convites condizentes ao de sua categoria individualmente escolhida (COTISTA, COTISTA ESPECIAL ou DOBRADOR) para o Baile de Gala e para o Churrasco de Formatura, assim como para os possíveis eventos adjacentes na semana de formatura, somado ao adicional decorrente dos serviços prestados como membro da COORDENAÇÃO.

§ 1º O adicional a ser recebido por cada Coordenador(a) pelos serviços prestados enquanto membros da COORDENAÇÃO será de 32 convites para o seu Baile de Gala e 22 convites para o seu Churrasco de Formatura.

§ 2º Em caso de eventos e benefícios adjacentes na semana de formatura, o número de convites a ser recebido por cada Coordenador(a) deverá ser proporcional à quantidade estipulada no parágrafo anterior.

§3º Pode-se ultrapassar o número de convites por coordenador, estipulados no art. 25, § 1º, em caso de redistribuição de convites entre os membros da COORDENAÇÃO, mediante ocorrência do disposto no art. 12, § 4º deste Estatuto.

§4º Ainda que ocorra a redistribuição dos convites, seja nos moldes do parágrafo anterior ou mediante a inclusão de novo membro, o número total de ingressos não sofrerá alteração, sendo fixado considerando a quantia estabelecida no art. 25, §1º e número atual total de membros que corresponde a 16 (dezesesseis) coordenadores.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 26. Assembleia Geral é o órgão máximo e geral de deliberação, sendo, necessariamente, formada por todos os membros da COMISSÃO e da COORDENAÇÃO, por configurarem um pré-requisito para as atividades da COMISSÃO de Formatura.

Art. 27. Entende-se como Assembleia Geral as Assembleias em que se faz necessária a presença de COORDENAÇÃO, COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES da COMISSÃO.

§ 1º Estas Assembleias tratarão de assuntos referentes às festividades de formatura especificadas no



Art. 2º.

§ 2º As Assembleias, em regra, ocorrerão de maneira híbrida (virtual ou presencial), de acordo com a necessidade da COORDENAÇÃO.

§ 3º Nas Assembleias Virtuais, a plataforma a ser utilizada será o Google Meet, sendo obrigatório o uso do e-mail institucional (@ufv.br).

§ 4º Todas as Assembleias realizadas de forma virtual serão gravadas exclusivamente para auxiliar na redação da ata pela COORDENAÇÃO, sendo este o único instrumento para acesso às informações discutidas. Além disso, as gravações não serão disponibilizadas em nenhuma hipótese, ficando seu acesso restrito à Coordenadoria de Comunicação até a elaboração da ata, nos termos do art. 9º, inciso XV deste Estatuto.

§ 5º Decisões emergenciais referentes às festividades da Formatura e eventos da COMISSÃO serão tomadas pela COORDENAÇÃO, sendo apresentadas posteriormente em Assembleia Geral, com a devida exposição dos motivos.

§ 6º Entende-se como “decisões emergenciais” aquelas que deverão ser tomadas com certa urgência e que cuja demora poderá ocasionar real prejuízo, de qualquer natureza, à COMISSÃO e as festividades de formatura.

§7º Nas assembleias realizadas de forma online, se for o caso, o número de membros presentes no momento da abertura de cada votação específica será considerado como referência para a apuração do quórum necessário.

Art. 28. Entende-se por Assembleia de Eventos Sociais as Assembleias que tratam de assuntos referentes aos eventos sociais dos formandos e que se faz necessária a presença de COORDENAÇÃO, COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES da COMISSÃO.

§1º: Será atribuído no momento da votação destas Assembleias, peso 2 (dois) para cada voto do COTISTA e 3 (três) para cada voto do DOBRADOR e peso 1 para cada voto do COTISTA ESPECIAL.

§ 2º O voto do COTISTA será proporcional ao número de cotas que este possuir.

Art. 29. É obrigatória a presença dos membros da COORDENAÇÃO em Assembleias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As penalidades aplicadas aos membros da COORDENAÇÃO em caso de ausência em Assembleias é a mesma do restante da COMISSÃO.

§ 2º Em caso de ausência do membro da COORDENAÇÃO ele será penalizado como membro da COMISSÃO conforme Estatuto vigente e como membro da COORDENAÇÃO conforme disposições do Manual de Falhas anexo ao Regimento Interno.

Art. 30. Durante as Assembleias, ao tomar a palavra para fazer comentários ou tirar dúvidas, o membro da COMISSÃO deverá informar seu nome e matrícula de forma pausada, para que sejam registrados na ata da respectiva Assembleia.

§ 1º Em Assembleias virtuais, para realizar perguntas ou tomar a fala, o membro da COMISSÃO deverá levantar a mão pela ferramenta do google meet e deverá sempre se identificar com nome completo e número de matrícula ao ser chamado pelo membro da COORDENAÇÃO que estiver controlando as falas, sendo obrigatório o uso do microfone para fins de identificação.

§ 2º Em Assembleias presenciais, a ordem de direito à fala dar-se-á pelas 05 (cinco) primeiras pessoas a se levantarem das cadeiras, ficando a COORDENAÇÃO incumbida de levar os microfones até elas e controlar o tempo de fala.



§ 3º Nas Assembleias destinadas à votação dos Estatutos, será permitida a realização de, no máximo, 5 (cinco) perguntas para cada artigo, com um tempo total tolerado de 10 (dez) minutos, que incluirá tanto o tempo de perguntas dos membros da COMISSÃO quanto o tempo de resposta pelo(s) membro(s) da COORDENAÇÃO.

§ 4º Em casos excepcionais, a serem definidos pela COORDENAÇÃO, o número de perguntas por artigo e o tempo previstos no § 3º poderão ser ampliados.

Art. 31. As Assembleias Gerais reunir-se-ão mediante convocação pela COORDENAÇÃO, sempre que houver necessidade.

I - Entende-se como convocação a divulgação das Assembleias Gerais por meio dos meios de comunicação oficiais da COMISSÃO.

§ 1º As Assembleias Gerais terão caráter ordinário quando convocadas pela COORDENAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e caráter extraordinário quando convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º É indispensável que a COORDENAÇÃO disponibilize, nos mesmos prazos do art. 31, § 1º, às pautas a serem discutidas nas Assembleias.

§ 3º O membro da COMISSÃO, por intermédio de uma petição contendo assinaturas de no mínimo 20% (vinte por cento) da totalidade dos membros da COMISSÃO, acompanhadas de cópia de cada uma das cédulas de identidade, poderá convocar a realização de Assembleia justificando o seu motivo.

§ 4º No caso de Assembleia com a finalidade de alteração deste Estatuto ou do Estatuto do Rifão convocada por membro da COMISSÃO, o convocante deverá obter as assinaturas da maioria simples dos membros da COMISSÃO, acompanhadas de cópias das respectivas cédulas de identidade.

§ 5º A petição deverá conter explicitamente o(s) artigos a serem alterados e a(s) proposta(s) de nova redação que será votada, ser enviada para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas no e-mail gestaodepessoasjul26@gmail.com e, alcançado o requisito formal, a COORDENAÇÃO terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da apresentação do abaixo-assinado, para informar a efetividade da solicitação e 7 (sete) dias úteis para convocar a Assembleia.

§ 6º O responsável por presidir a Assembleia, apresentar as pautas e garantir a organização será o convocante. Nos casos previstos nos §§ 3º a 5º, o próprio membro da COMISSÃO que realizar a convocação assumirá essas responsabilidades.

Art. 32. As Assembleias de Eventos Sociais reunir-se-ão mediante convocação pela COORDENAÇÃO, sempre que houver necessidade.

I - Entende-se como convocação a divulgação das Assembleias de Eventos Sociais através dos meios de comunicação oficiais da COMISSÃO.

§ 1º As Assembleias de Eventos Sociais terão caráter ordinário quando convocadas pela COORDENAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para caráter ordinário e caráter extraordinário quando convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º É indispensável que a COORDENAÇÃO disponibilize, nos mesmos prazos do art. 32, § 1º, as pautas a serem discutidas nas Assembleias.

§ 3º O membro da COMISSÃO, por intermédio de uma petição contendo assinaturas da maioria dos membros associados, acompanhadas de cópia de cada uma das cédulas de identidade, poderá convocar a realização de Assembleia justificando o seu motivo.

§ 4º A petição deverá conter explicitamente a pauta a ser abordada, ser enviada para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas no e-mail gestaodepessoasjul26@gmail.com e alcançado o requisito formal, a COORDENAÇÃO terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da apresentação do



abaixo-assinado, para informar a efetividade da solicitação e 7 (sete) dias úteis para convocar Assembleia.

§ 5º O responsável por presidir a Assembleia, apresentar as pautas e garantir a organização será o convocante. Nos casos previstos nos § 3º e 4º, o próprio membro da COMISSÃO que realizar a convocação assumirá essa responsabilidade.

Art. 33. Todas as convocações para Assembleias, seja geral, ordinária ou extraordinária, serão divulgadas no site da COORDENAÇÃO (<https://www.formandosufvjul26.com/>), enquanto meio oficial de comunicação.

§ 1º Perfil oficial do Instagram (@formandosufvjul26) e canal do WhatsApp serão os meios extra oficiais de divulgação, ficando sua utilização a cargo da Coordenadoria de Comunicação.

§ 2º As pautas das Assembleias também serão divulgadas na convocação, observando os prazos dispostos nos arts. 32 e 33.

Art. 34. Caberá à COORDENAÇÃO definir, nos mesmos prazos previstos para a convocação, a natureza obrigatória ou facultativa da presença dos membros da COMISSÃO na Assembleia convocada. Deve-se observar, ainda, que:

I - a obrigatoriedade da presença constará na respectiva pauta ou através da convocação;

II - a obrigatoriedade levará em conta a natureza dos assuntos a serem tratados;

III - a divulgação ocorrerá pelos meios oficiais e extraoficiais, conforme o art. 33 deste Estatuto;

IV - a ausência do membro em uma Assembleia que seja obrigatória para o grupo em que ele se enquadra implicará em atribuição de penalidades previstas neste documento.

Art. 35. As Assembleias Gerais referentes à assuntos que não impliquem em alterações deste Estatuto e as convocadas pelos membros da COMISSÃO, como disposto nos arts. 32 (§ 3º) e 33 (§ 3º), respeitarão o quórum mínimo de instalação equivalente à 1/3 (um terço) dos membros da COMISSÃO obrigados a comparecer.

Parágrafo único. O quórum para a aprovação das possíveis deliberações será de maioria simples, de forma que o número de votos favoráveis deve ser maior que a metade do total de votos presentes, sendo assim, correspondendo a 50% + 1 do total da COMISSÃO.

Art. 36. A modificação do presente Estatuto, inclusive na hipótese do art. 31, § 4º, depende de aprovação em Assembleia Geral, observando-se quórum mínimo de instalação da Assembleia de maioria absoluta dos membros da COMISSÃO.

Parágrafo único. De mesmo modo, o quórum de aprovação das alterações também deverá ser de maioria qualificada dos membros da COMISSÃO, correspondendo a $\frac{2}{3}$ do total de membros da COMISSÃO.

Art. 37. A aprovação e a modificação do presente Estatuto, em Assembleias virtuais, ocorrerão por meio da ferramenta “enquetes”, da plataforma Google Meet, ou por meio de formulário do Google.

§ 1º A deliberação irá ocorrer analisando cada artigo disposto neste documento.

§ 2º Em caso de utilização de formulário, este será criado pelo membro da COORDENAÇÃO e terá o seu acesso disponibilizado durante a Assembleia, será composto pelo nome completo, o número de



matrícula do formando e os campos de escolha acerca do aceite ou não da redação do Estatuto.

§ 3º O resultado final da votação será exibido, por meio do compartilhamento de tela, para que todos os presentes vejam o resultado alcançado.

Art. 38. O controle de presença nas Assembleias da COMISSÃO, a cargo da Coordenadoria de Comunicação, será feito no início de sua realização. O modo de aferição dependerá da maneira em que a Assembleia for realizada, nos seguintes termos:

§ 1º Assembleia virtual:

I - o controle de presença será realizado por meio de um formulário disponibilizado pelos membros da COORDENAÇÃO, com tolerância de 10 (dez) minutos para atrasos.

§ 2º Assembleia presencial:

I - é indispensável a apresentação da carteirinha da Universidade Federal de Viçosa ou outro documento oficial com foto pelos membros da COMISSÃO;

II - nos casos em que houver procurador com procuração não cadastrada pela COORDENAÇÃO será indispensável a apresentação dessa, além dos documentos indicados no inciso I;

III - o controle de presença será feito na portaria, com tolerância de 15 (quinze) minutos para atrasos;

IV - durante a realização da Assembleia, um membro da Coordenadoria de Comunicação ficará na porta da sala onde a mesma estiver acontecendo, realizando o controle dos membros da COMISSÃO que deixarem a Assembleia antes de seu término. Este membro deverá registrar sua saída antecipada, a fim de se evitar possíveis transtornos sobre as decisões alcançadas em Assembleia;

§ 3º Decorridos os 15 (quinze) minutos do horário marcado para realização da Assembleia, não havendo o quórum mínimo estipulado no art. 35, esta poderá iniciar-se com quórum mínimo de instalação equivalente a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos membros da COMISSÃO obrigados a comparecer; exceto Assembleias com fins de modificação do presente Estatuto, que já possui quórum próprio definido no art. 36.

§ 4º Fica estipulado o limite de 1 (uma) procuração para cada outorgado, não havendo necessidade de que o procurador tenha qualquer tipo de vínculo com a Universidade Federal de Viçosa. A procuração deverá observar as exigências do modelo de procuração disponibilizada no site <https://www.formandosufvjul26.com/>, confeccionada com fundamento no caput do Artigo 654 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro vigente), tendo o substituto em posse da procuração direito de voto, contanto que tal previsão conste expressamente no instrumento ou que tal instrumento seja de poderes gerais.

§ 5º As procurações descritas no § 4º podem se dar da seguinte forma:

I - por ato único, inserida no Formulário específico para esse fim em até 24 horas anteriores ao evento que se pretende ser representado. Estas procurações serão aceitas apenas se autenticadas digitalmente por meio de uma plataforma eletrônica como a assinatura eletrônica Gov/BR ou pela plataforma DocuSign.

II - por ato único, entregue presencialmente pelo procurador no evento que se pretende ser representado. As procurações físicas somente serão aceitas se autenticadas em cartório.

III - semestralmente, inserida no Formulário específico para esse fim em até 24 horas anteriores ao evento que se pretende ser representado, disponibilizado logo após a aprovação deste Estatuto ou no início do próximo semestre letivo.

§ 6º Caso o formando deseje sair mais cedo ou se ausente de alguma Assembleia, esse abdica de seu



poder de voto concordando assim com as decisões tomadas nessa, ficando sujeito à aplicação de penalidades previstas neste documento, bem como se renega de participar dos sorteios previstos no art. 39. Esses membros da COMISSÃO deverão assinar uma lista comprovando sua saída antecipada, a fim de se evitar possíveis transtornos quanto às decisões alcançadas na Assembleia.

§ 7º Passado o prazo de tolerância, os membros da COMISSÃO que ingressam na Assembleia não terão sua presença contabilizada e não terão direito a voto. Esses membros da COMISSÃO deverão assinar uma lista comprovando seu comparecimento além do prazo estipulado, a fim de se evitar possíveis transtornos quanto às decisões alcançadas na Assembleia.

Art. 39. Os membros da COMISSÃO podem propor a expulsão de qualquer outro membro da COMISSÃO, desde que este tenha trazido real prejuízo, de qualquer natureza, mediante comprovação do desvio de conduta.

§ 1º A solicitação para a expulsão do membro deve ser enviada para o e-mail gestaodepessoasjul26@gmail.com.

§ 2º Para que a expulsão assuma efeitos concretos, este deverá ser aprovado, pelo Conselho de Ética da COORDENAÇÃO, por maioria simples dos votos.

§ 3º O Conselho de Ética é um conselho interno da COORDENAÇÃO com funções definidas no Art. 12, inciso I, sendo formado por 5 (cinco) membros: (um) membro de cada Coordenadoria e 1 (um) membro eleito por toda a COORDENAÇÃO.

§ 4º A votação será realizada após serem ouvidas ambas as partes, de forma a garantir ao acusado o direito à ampla defesa.

§ 5º Durante o processo de votação da eventual expulsão, caso o membro do Conselho de Ética seja uma das partes (denunciante ou denunciado) do processo, este será afastado até que a decisão deste caso em específico seja tomada. Evitando, assim, parcialidade na decisão. Retomando sua função após o julgamento.

§ 6º O acusado pode recorrer à decisão do Conselho de Ética solicitando votação, por maioria simples dos votos, em Assembleia Geral.

Art. 40. Em caso de sorteios de brindes, benefícios e/ou degustações só participarão os membros da COMISSÃO que estiverem presentes na Assembleia.

§ 1º É possível que o membro da COMISSÃO também seja representado no sorteio pelo seu procurador, desde que este esteja munido por procuração, que contemple os requisitos do art. 38, § 4º.

§ 2º Não participará do sorteio o membro ou o procurador que chegue após o prazo limite para entrada ou saída antes do final da assembleia, em razão de não ter, nessas condições, a presença contabilizada.

§ 3º Para efeitos deste artigo, o próximo membro da COMISSÃO na ordem do sorteio ganha o direito de desfrutar do bem sorteado.

Art. 41. A dissolução da Associação deverá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observando-se o procedimento específico estabelecido neste artigo, ficando revogada qualquer disposição genérica em conflito com as disposições aqui contidas.

§ 1º Após a aprovação da dissolução, deverá ser constituída, na mesma Assembleia, uma Comissão de Dissolução, que será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Associação durante sua vigência.

§ 2º A Comissão constituída poderá ser remunerada ou não, conforme deliberação da Assembleia.

§ 3º A Comissão de Dissolução terá como atribuição realizar a liquidação dos ativos e passivos da Associação, no prazo que for definido pela Assembleia, sendo que para a concretização, os ativos da



Associação deverão ser superiores aos passivos, de modo a permitir o pagamento integral de todas as obrigações pendentes, pelas quais os membros associados respondem solidariamente.

§ 4º Após a liquidação de todas as obrigações, o saldo remanescente será distribuído entre os membros, proporcionalmente às categorias a que pertencem.

§ 5º O quórum para aprovação da dissolução da Associação será de 2/3 (dois terços) de todos os membros, sendo que a decisão de dissolução, uma vez aprovada, será irretratável.

§ 6º Aplica-se ao procedimento de dissolução o restante das disposições estatutárias, no que couber.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 42. As reuniões dos membros da COORDENAÇÃO serão organizadas com o fim de deliberação e decisão sobre todas as matérias de sua competência, a fim de que sejam feitos os repasses necessários de cada Coordenadoria/Subcoordenadoria e para a votação e alinhamento de tópicos referentes à COORDENAÇÃO através de pautas solicitadas.

Art. 43. As reuniões dos membros da COORDENAÇÃO serão realizadas sempre que necessário, nos seguintes moldes:

I - Reuniões Ordinárias da COORDENAÇÃO:

- a) Acontecem semanalmente e contam com a participação obrigatória de todos os membros da COORDENAÇÃO;
- b) Faltas devem ser justificadas, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno;
- c) Os documentos ou declarações que justifiquem as faltas deverão ser enviados para formulário próprio previamente disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

II - Reuniões das Coordenadorias e Subcoordenadorias:

- a) Acontecem periodicamente, conforme a demanda, e contam com a participação obrigatória dos seus respectivos membros e responsáveis;
- b) Todas as deliberações importantes tiradas nestas reuniões devem ser devidamente registradas na Planilha de Controle Interno da Triade, para melhor gestão da Coordenação como um todo;
- c) As faltas e as justificativas deverão seguir os mesmos padrões do inciso anterior. Estas deverão ser relatadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, observando-se a lista de membros disponibilizada pelos diretores.

III - Reuniões Extraordinárias da COORDENAÇÃO:

- a) Acontecem quando há necessidade de deliberação de um tema específico ou de uma pauta muito extensa para ser tratada em Reunião Ordinária e não possui periodicidade definida.

CAPÍTULO VI - DOS EVENTOS SOCIAIS

Art. 44. Os eventos sociais serão categorizados em dois modelos, de acordo com o público estimado. O Modelo “A” destina-se a um público de 1.500 (mil e quinhentos) a 2.000 (duas mil) pessoas, enquanto o Modelo “B” refere-se a um público esperado de 1.200 (mil e duzentos) a 1.500 (mil e quinhentos) pessoas, conforme segue:

I - No Modelo “A”, os COTISTAS serão responsáveis pela venda de 8 (oito) ingressos, e os COTISTAS ESPECIAIS, por 4 (quatro) ingressos.

II - No Modelo “B”, os COTISTAS serão responsáveis pela venda de 4 (quatro) ingressos, e os COTISTAS ESPECIAIS, por 2 (dois) ingressos.



§ 1º A quantidade de ingressos correspondente ao DOBRADOR será determinada pela COORDENAÇÃO, de modo a atender à demanda do evento, não podendo ultrapassar 50% a mais da quantidade de ingressos estipulada para a categoria dos COTISTAS.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Eventos, junto à Coordenadoria de Financeiro, definir em qual modelo o Evento Social se enquadra e repassar a decisão ao restante da comissão durante as Assembleias de Eventos Sociais.

§ 3º Os COTISTAS que adquirirem mais de uma cota ficarão responsáveis pela venda proporcional dos ingressos descritos nos §§ 1º e 2º, de acordo com o número de cotas que possuírem, de forma que a quantidade de ingressos a serem vendidos aumentará conforme a quantidade de cotas adquiridas.

Art. 45. Para o alcance dos valores a serem utilizados na realização das festividades de formatura, poderão ser realizados, no máximo, 4 (quatro) eventos sociais até a data das festividades, independentemente do modelo adotado.

Parágrafo único. A COORDENAÇÃO deverá optar, preferencialmente, pela promoção de eventos na modalidade B, de modo a optar pela modalidade A, caso apresente previamente justificativas.

Art. 46. Os COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES, são obrigados a retirar um número fixo de ingressos por evento realizado pela COORDENAÇÃO, previamente aprovado em Assembleia de Eventos Sociais, devendo quitar o boleto bancário referente aos ingressos retirados, conforme previsto no art. 21.

Parágrafo único. O não pagamento dos boletos implicará em penalidades previstas no art. 60 deste Estatuto.

Art. 47. Os COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES deverão retirar os convites dos eventos sociais para venda, apenas em datas e locais estipulados pela COORDENAÇÃO, devidamente divulgados por meio dos meios de comunicação oficiais da Coordenação e, além deste, por outro meio definido pela Coordenadoria de Eventos.

§ 1º Os COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES na impossibilidade retirar os convites das festas para venda, poderão designar um substituto de sua escolha, desde que apresente procuração, seguindo o modelo disponibilizado no site <https://www.formandosufvjul26.com/>.

§ 2º Serão realizados, no máximo, 4 (quatro) plantões para a entrega dos ingressos de cada evento social, em diferentes escalas de datas e horários.

§ 3º Os membros da COMISSÃO que não comparecerem a nenhum desses plantões perderão o direito à venda do(s) ingresso(s) destinado(s) e devem, obrigatoriamente, quitar o respectivo boleto.

§ 4º Os membros da COMISSÃO que não venderem o(s) ingresso(s) destinado(s), deverão, obrigatoriamente, quitar o respectivo boleto.

Art. 48. É obrigatório que os membros da COORDENAÇÃO trabalhem em prol dos eventos a serem realizados pela COORDENAÇÃO, podendo o trabalho se dar de forma direta, no momento do evento, ou de forma indireta em sua organização.

CAPÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO E DOS CONTRATOS

Art. 49. A COMISSÃO arcará com os custos de abertura e encerramento do CNPJ, além dos custos, taxas e emolumentos das contas bancárias.

Parágrafo único. Os custos totais de abertura do CNPJ serão quitados integralmente com os recursos



advindos da Festa das Fotos, não sendo permitida a emissão de boleto extra para esse fim.

Art. 50. Para movimentação de seu patrimônio, a COMISSÃO terá uma conta bancária, que será controlada pelos 3 (três) membros pertencentes à Triade da COORDENAÇÃO.

§ 1º Esta conta corrente será destinada à movimentação do dinheiro arrecadado.

§ 2º Caso o trâmite de abertura das contas bancárias em nome desta COMISSÃO não se dê até 1 (um) mês após a aprovação deste Estatuto, poderão ser abertas duas contas em nome da pessoa física do(a) Presidente desta Associação.

§ 3º As contas abertas em nome do(a) Presidente deverão ser devidamente apresentadas em ASSEMBLEIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

§ 4º Entende-se como ASSEMBLEIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada com a finalidade única ou complementar de prestação de contas.

Art. 51. A Coordenadoria de Financeiro tem autonomia para realizar aplicações rentáveis de baixo risco (renda fixa garantida pelo Fundo Garantidor de Créditos), com o auxílio da assessoria contábil, utilizando parte do dinheiro arrecadado pela COMISSÃO, a fim de aumentar o patrimônio total do fundo de formatura.

Parágrafo único. Todo e qualquer rendimento auferido com as aplicações financeiras deverá ser apresentado em ASSEMBLEIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 52. Não será permitido veicular em redes sociais documentos e/ou contratos de fornecedores, bem como documentos oficiais da COORDENAÇÃO, sendo direito de todos os membros da COMISSÃO o acesso às informações sobre os movimentos do patrimônio financeiro, em ASSEMBLEIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

§ 1º A solicitação por informações relacionadas à movimentação financeira deverá ser enviada para o e-mail financeiro.jul26@gmail.com em até 48 (quarenta e oito) horas antecedente à ASSEMBLEIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

§ 2º Os membros da COMISSÃO que desejarem obter informações e/ou acesso às minutas de contratos deverão enviar e-mail ao financeiro.jul26@gmail.com, a qualquer tempo, ficando sujeitos à assinatura de termo de sigilo sobre todas as informações prestadas, que serão realizadas em reunião específica para tal fim.

Art. 53. Todos os contratos de fornecedores realizados pela COORDENAÇÃO que tenham valor acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser negociados e assinados por, no mínimo, 3 (três) pessoas distintas, sendo um membro da Triade, um membro da Coordenadoria de Financeiro, e um membro da Coordenadoria ou Subcoordenadoria envolvida.

Art. 54. Os contratos a serem firmados para as festividades de formatura que tenham valores inferiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com exceção de convites, poderão ser assinados sem aprovação em Assembleia Geral, devendo a COORDENAÇÃO solicitar no mínimo 3 (três) orçamentos antes da assinatura de quaisquer contratos.

Art. 55. Nos contratos a serem firmados para as festividades de formatura que tenham valores superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) haverá a necessidade de apresentação em Assembleia Geral para a escolha da empresa fornecedora do serviço.

§ 1º As empresas concorrentes deverão ser apresentadas em Assembleia pela Coordenadoria ou



Subcoordenadoria responsável. A proposta vencedora será aquela que alcançar maioria simples dos votos.

§ 2º Caso não haja empresas suficientes para configurar a concorrência, devidamente justificado e comprovado o prejuízo ocasionado por nova tentativa, caberá aos membros presentes em Assembleia votar a aprovação do orçamento único apresentado, que será aprovado se alcançado quórum de maioria simples dos presentes.

§3º Só concorrerão em Assembleia Geral aquelas empresas cujo orçamento se adeque ao limite de gastos estabelecido pela Coordenadoria de Financeiro, devendo ser informada quais foram as empresas que não se enquadraram e seus respectivos orçamentos na Assembleia Geral, desde que haja anuência destas para tanto.

§4º Havendo anuência das empresas concorrentes serão apresentados na Assembleia Geral os orçamentos em momento prévio à votação.

§5º Na hipótese de não anuência das empresas para apresentação dos orçamentos em Assembleia Geral, será facultado aos membros da Comissão o acesso a tais informações, por meio do procedimento indicado no art.52, §2º.

§6º As empresas de Buffet e Cervejaria deverão obrigatoriamente realizar uma degustação para os membros da Comissão em momento anterior à Assembleia Geral, enquanto requisito imprescindível para a participação da votação.

§7º Quaisquer aditivos referentes às subcoordenadoria de buffet, cervejaria e decoração que impactem na qualidade do serviço deverão ser apresentados à comissão e submetidos à votação em Assembleia Geral, garantindo a aprovação coletiva e a viabilidade da execução junto ao fornecedor contratado.

Art. 56. Fica expressamente vedada a contratação de forma verbal, ainda que esta tenha valor inferior ao discriminado no art. 54 deste instrumento.

§ 1º Em qualquer transação efetuada, imprescindível será o recolhimento do respectivo comprovante, nota fiscal e/ou recibo.

§ 2º A COMISSÃO poderá solicitar a qualquer momento que seja feita uma auditoria externa, devendo ocorrer a aprovação do preço e do procedimento desta auditoria em Assembleia Geral prévia, respeitando o quórum da maioria absoluta dos associados.

§ 3º A COMISSÃO ficará responsável por arcar com as despesas referentes à abertura da auditoria, não onerando o montante arrecadado com o Rifão e eventos sociais.

Art. 57. Se comprovada, em quaisquer circunstâncias, que um membro da COORDENAÇÃO, ligado a qualquer Coordenadoria ou Subcoordenadoria, agiu de má-fé na negociação de contratos que envolvam o patrimônio da COMISSÃO, perseguindo benefício próprio ou de terceiros, deverá a COORDENAÇÃO notificar o fato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que esta tome as medidas cabíveis que julgar necessárias.

Parágrafo único. Em caso de expulsão, o membro não fica isento de responder pelas penalidades previstas neste Estatuto, bem como às cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 58. Todas as quantias a serem pagas pelos membros da Associação, incluindo, mas não se limitando ao Rifão, ingressos e quaisquer valores devidos em virtude deste Estatuto, estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do primeiro dia útil de atraso. Ademais, as referidas quantias serão corrigidas



monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme estipulado em lei, assegurando a devida atualização dos valores em atraso.

Art. 59. Para a aplicação das penalidades aos COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES fica instituído um sistema de pontos que serão acumulados a cada desvio comprovadamente cometido.

§ 1º Cada membro da COMISSÃO poderá acumular até 15 (quinze) pontos, sem imputação de qualquer penalidade.

§ 2º A distribuição dos pontos será feita desde a aprovação deste Estatuto até a finalização das atividades da COMISSÃO.

Art. 60. Os critérios para ganho de pontos serão os seguintes:

I - 1,0 (um) ponto por falta não justificada a cada ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA obrigatória;

II - 3,0 (três) pontos por falta não justificada em cada ASSEMBLEIA ORDINÁRIA obrigatória;

III - 1,0 (um) ponto por sair sem justificativa de ASSEMBLEIA ORDINÁRIA ou ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA obrigatórias antes de 15 (quinze) minutos do horário divulgado para sua finalização;

IV - 2,0 (dois) pontos para os COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES que não comparecerem a nenhum dia do plantão de entrega de ingressos de cada evento social. A determinação dos dias de plantão serão definidos e divulgados pela Coordenadoria de Comunicação e Eventos. Em caso de membros que não estiverem em Viçosa na data estipulada, fica a cargo do mesmo a nomeação de um procurador seguindo as regras determinadas no art. 39, § 5º;

V - 2,0 (dois) pontos pelo não comparecimento a nenhum dia do plantão de entrega do Rifão. Em caso de membros que não estiverem em Viçosa na data estipulada, fica a cargo do mesmo a nomeação de um procurador seguindo as regras determinadas no art. 39, § 5º;

VI - 1,0 (um) ponto a cada 7 (sete) dias de atraso para coletar o Rifão com os membros da COORDENAÇÃO, a partir da data final da entrega do mesmo. Em caso de membros que não estiverem em Viçosa na data estipulada, fica a cargo do mesmo a nomeação de um procurador seguindo as regras determinadas no art. 39, § 5º;

VII - 1,0 (um) ponto a cada 5 (cinco) dias úteis de atraso no pagamento do boleto do Rifão.

VIII - 5,0 (cinco) pontos pelo furto ou dano de quaisquer objetos no cumprimento das atividades em eventos sociais ou festividades de formatura, sem prejuízo à aplicação das devidas sanções cíveis e criminais, respeitando-se o devido processo legal.

IX - 10,0 (dez) pontos por qualquer ato considerado prejudicial em qualquer evento ou atividade relacionada a COMISSÃO, a ser avaliado pela COORDENAÇÃO, com aprovação pelo Conselho de Ética por maioria simples, sem prejuízo à aplicação das devidas sanções cíveis e criminais, respeitando-se o devido processo legal. Serão considerados atos prejudiciais:

a) Recebimento de propina (gratificação extra por serviço normal prestado a alguém, quantia que se oferece ou paga a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos; suborno);

b) Agressão física ou verbal a membros da COMISSÃO, COORDENAÇÃO ou a terceiros;

c) Difamação comprovadamente ocorridas dentro da COMISSÃO ou em quaisquer tipos de eventos por ela realizados, independente da categoria do formando infrator, sem prejuízo à aplicação das devidas sanções cíveis e criminais, respeitando-se o devido processo legal.

X - 40,0 (quarenta) pontos por toda e qualquer agressão sexual a membros da COMISSÃO, COORDENAÇÃO ou a terceiros, a ser avaliado pela COORDENAÇÃO, com aprovação pelo Conselho de Ética por maioria simples, sem prejuízo à aplicação das devidas sanções cíveis e



criminais, respeitando-se o devido processo legal.

§ 1º A determinação dos dias de plantão serão definidos e divulgados pela Coordenadoria de Eventos junto a Coordenadoria de Comunicação.

§ 2º Os pontos por atraso no pagamento do boleto do Rifão não serão contabilizados para o pagamento de multas, sendo acumulados apenas na contagem de pontos para a expulsão do membro.

§ 3º A pontuação será imputada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas de acordo com a gravidade do caso.

§ 4º As penalidades aplicadas não isentam, se aplicável, os infratores das devidas sanções cíveis e criminais, respeitando-se o devido processo legal.

Art. 61. Os pedidos de abono por faltas deverão ser feitos em formulário padrão de justificativas (encontrado no site <https://www.formandosufvjul26.com/>), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis decorridos da realização da atividade.

§ 1º Somente serão consideradas justificadas as faltas quando ocorrer horário conflitante, mediante comprovação, com as seguintes atividades:

I- aula de disciplina da Universidade Federal de Viçosa ou outra instituição, caso o membro esteja matriculado na referida disciplina;

II- realização de avaliações na Universidade Federal de Viçosa, caso o membro esteja matriculado na referida disciplina;

III - monitoria ou tutoria, caso o membro esteja matriculado na referida disciplina ou quando ministrar as mesmas;

IV- estágio curricular obrigatório, devidamente comprovado;

V - reunião em órgãos colegiados, centros acadêmicos, diretórios acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes, empresas juniores e afins, devidamente comprovado;

VI - doença, com apresentação de atestado médico;

VII- viagem acadêmica, desde que o membro esteja matriculado na disciplina;

VIII - trabalho dentro ou fora da Universidade Federal de Viçosa, devidamente comprovado;

IX participação em Congressos relacionados ao meio acadêmico, com apresentação de certificado ou comprovante de participação/inscrição;

X - treino esportivo ou participação em eventos esportivos nos quais seja atleta ou membro da diretoria, devidamente comprovado;

XI - estágio não obrigatório, devidamente comprovado;

XII - atividade exercida na Universidade Federal de Viçosa, referente à bolsa de iniciação profissional/científica/docência e atividade exercida em projeto de extensão, devidamente comprovado;

XIII - curso de idiomas, devidamente comprovado;

XIV - processo seletivo de estágio/trainee/emprego, devidamente comprovado;

XV - concursos públicos e concurso para admissão em pós-graduação, devidamente comprovados;

XVI - óbito de amigos e parentes, devidamente comprovado.

§ 2º Casos omissos serão julgados pela COORDENAÇÃO, sendo que esta poderá levar tal decisão para ser ratificada em Assembleia, respeitado o quórum de maioria simples dos membros presentes em Assembleia Geral, caso o membro da COMISSÃO não se conforme com a decisão proferida pelos COORDENADORES.

Art. 62. A tentativa ou consumação de fraude na apresentação de pedidos de abonos para faltas será punida com a imputação de 10 (dez) pontos.



Art. 63. Quanto às faltas nas atividades presenciais da COMISSÃO, por força de viagem, estágio supervisionado ou trabalho que se estenda por um período igual ou maior do que 30 (trinta) dias corridos, o membro deverá justificar sua ausência nas atividades da COMISSÃO.

§ 1º De mesmo modo, aplica-se o descrito acima ao membro da COMISSÃO que residir fora da cidade de Viçosa.

§ 2º A justificativa deve ser enviada por meio do e-mail gestaodepessoasjul26@gmail.com de acordo com o modelo específico a ser disponibilizado no site <https://www.formandosufvjul26.com/>. Deverá ser encaminhada uma procuração indicando o representante que irá retirar seus ingressos dos eventos sociais no período de sua ausência, conforme modelo disponibilizado no site <https://www.formandosufvjul26.com/>.

§ 3º A documentação deverá ser enviada anteriormente à saída do membro para o estágio, trabalho ou viagem.

Art. 64. O COTISTA, COTISTA ESPECIAL ou DOBRADOR que não realizar o pagamento do boleto bancário relativo à venda de ingressos de eventos sociais até a data do vencimento estipulado será penalizado da seguinte forma:

I - para cada 5 (cinco) dias úteis de atraso no pagamento dos ingressos, será penalizado, adicionalmente, com o ganho de 1 (um) ponto, cuja apuração será de responsabilidade da Coordenadoria de Financeiro, repassando-a, posteriormente, ao responsável da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

II - ficará impossibilitado de pegar os ingressos da(s) festa(s) seguinte(s), até que seja quitado todos os valores pendentes de ingressos dos eventos anteriores, sendo cumulativo os valores dos ingressos referentes aos eventos posteriores.

§ 1º Os pontos por atraso no pagamento dos boletos referentes aos ingressos dos eventos sociais não serão contabilizados para o pagamento de multas, sendo acumulados apenas na contagem de pontos para a expulsão do membro.

§ 2º A COORDENAÇÃO só receberá e dará quitação àquele membro que efetuar o pagamento integral do valor de seus ingressos após este ser submetido à conferência pela Coordenadoria de Financeiro.

§ 3º A comprovação do pagamento se dará conforme acordo entre a COORDENAÇÃO e as instituições bancárias nas quais serão abertas as contas para movimentação do patrimônio da COMISSÃO.

Art. 65. O membro da COMISSÃO que, dividindo ou não o Rifão em parcelas, não efetuar o pagamento nos moldes acordados até a data e horário estabelecido pela COORDENAÇÃO será penalizado com:

I - a cada 5 (cinco) dias úteis de atraso no pagamento do Rifão, o formando será penalizado, adicionalmente, com o ganho de 1,0 (um) ponto, cuja apuração será de responsabilidade da Coordenadoria de Financeiro, repassando-a posteriormente ao responsável da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A comprovação do pagamento se dará conforme acordo entre a COORDENAÇÃO e as instituições bancárias nas quais serão abertas as contas para movimentação do patrimônio da COMISSÃO.

§ 2º Conforme o disposto no art. 60, § 2º, os pontos por atraso no pagamento do boleto do Rifão não serão contabilizados para o pagamento de multas, sendo acumulados apenas na contagem de pontos



para a expulsão de membro.

Art. 66. Qualquer membro da COMISSÃO poderá vender e/ou anunciar ingressos dos eventos sociais, desde que no preço estipulado pela COORDENAÇÃO.

§ 1º O anúncio ou venda de ingressos dos eventos sociais a preços inferiores ou superiores ao estipulado pela COORDENAÇÃO ocasionará em multa de 40% (quarenta por cento) do valor integral da soma de todos os ingressos que deveriam ser vendidos pelo membro da COMISSÃO para a festa em questão, após comprovação dos fatos e reservado direito à ampla defesa. O membro não estará sujeito à ganho de pontos.

§ 2º O membro reincidente, além do pagamento da multa estipulada no parágrafo anterior, será expulso da COMISSÃO, sem direito ao ressarcimento do valor dos ingressos de eventos sociais já pagos. O membro expulso receberá reembolso dos valores pagos referentes ao Rifão, sendo este reembolso conforme estipulado no parágrafo único do art. 76.

§ 3º Denúncias da ocorrência deste ato ilegítimo deverão ser encaminhadas para o e-mail gestaodepessoasjul26@gmail.com com a respectiva comprovação.

§ 4º As vendas realizadas em máquinas de cartão estão sujeitas a taxas cobradas pelas empresas em questão, não sendo este acréscimo considerado alteração no valor do ingresso e sendo a taxa de total responsabilidade do comprador.

§ 5º Caso os ingressos pelos quais os COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES são responsáveis pelas vendas se esgotem, haverá a possibilidade de abertura de um novo lote, que fica sob responsabilidade da COORDENAÇÃO e que poderá ter valor superior aos vendidos anteriormente.

Art. 67. Os pontos acumulados pelos membros da COMISSÃO corresponderão aos seguintes critérios e taxas:

I - a cada 1,0 (um) ponto acumulado acima do limite de 15 (quinze) pontos estipulados no art. 59, §1º, será cobrada uma taxa de 2,0% (um por cento) do valor total do Rifão, estabelecido em Assembleia.

Parágrafo único. O valor do Rifão da COMISSÃO será estabelecido conforme Estatuto do Rifão aprovado em Assembleia realizada posteriormente à aprovação deste estatuto.

Art. 68. O membro da COMISSÃO que tiver de pagar a multa e as taxas referentes aos pontos que acumulou, nos termos dos artigos deste capítulo, terá que pagá-las integralmente, ao final de cada bimestre, não se admitindo qualquer espécie de parcelamento. Os boletos bancários serão disponibilizados via e-mail pessoal devidamente cadastrado pelo formando, pela Coordenadoria de Financeiro.

§ 1º Multas acumuladas superiores à 15% (quinze por cento) do valor total do Rifão serão passíveis de negociação com a Coordenadoria de Financeiro, que julgará individualmente cada caso, definindo as consequências cabíveis.

§ 2º A negociação das multas é uma autonomia da COORDENAÇÃO e independe da aprovação da COMISSÃO em Assembleia.

Art. 69. A COORDENAÇÃO divulgará no site oficial, no 5º dia útil de cada mês, a lista com as pontuações de todas as penalidades de cada membro previstas no Estatuto referentes ao mês anterior.

§ 1º Até a data do último boleto referente ao Rifão, o membro deverá quitar TODAS as suas dívidas pendentes, sob pena de desligamento da COMISSÃO, bem como não recebimento dos convites.

§ 2º O membro da COMISSÃO que acumular mais de 40 (quarenta) pontos e não pagar as multas



descritas nesse Estatuto terá sua adesão cancelada, sem direito ao ressarcimento do valor dos ingressos de eventos sociais já pagos.

§ 3º O membro expulso receberá reembolso dos valores pagos referentes ao Rifão conforme estipulado no parágrafo único do Art. 77. Fica vedada uma nova adesão do membro.

Art. 70. Fica estipulado que a quitação de todos os débitos de um membro da COMISSÃO deverá se dar, impreterivelmente, até a data do último boleto referente ao Rifão.

Parágrafo único. Caso o estipulado no caput não seja observado, o formando estará impossibilitado de pegar os convites das festividades de formatura.

CAPÍTULO IX - DO RIFÃO

Art. 71. É obrigatório aos COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES, o pagamento do Rifão, sendo este uma forma de arrecadação de fundos para a realização das festividades de formatura.

§ 1º Quanto aos COTISTAS ESPECIAIS, o pagamento do Rifão dar-se-á de forma diferenciada das demais modalidades.

§ 2º Os COORDENADORES pagarão o Rifão de acordo com a modalidade escolhida.

Art. 72. As regras referentes à elaboração, formas de pagamento e demais peculiaridades do Rifão serão detalhadas em Estatuto próprio votado em ASSEMBLEIA GERAL OBRIGATÓRIA.

CAPÍTULO X - DAS DESISTÊNCIAS, ADESÕES POSTERIORES E MUDANÇAS DE CATEGORIAS

Art. 73. Para os fins deste documento consideramos desistente aquela pessoa que realizou o Cadastro mas desistiu de participar das festividades de formatura.

Art. 74. O membro da COMISSÃO que queira requerer sua desistência deverá preencher um formulário a ser disponibilizado no site oficial da COMISSÃO, oficializando assim seu pedido.

Art. 75. Os membros da COMISSÃO que cumpriram as exigências para aquisição das respectivas cotas, mas que desistiram de participar das festividades de formatura, terão o direito de reaver o valor pago referente ao Rifão conforme disposto no art. 77.

§ 1º As disposições cabíveis, no referente artigo, cabe também aos membros da COORDENAÇÃO.

§ 2º Caso o COTISTA, COTISTA ESPECIAL ou DOBRADOR entre com o pedido de desligamento da COMISSÃO após a Assembleia de Eventos Sociais referente à algum evento social, deverá pegar os ingressos do evento em questão e pagar o boleto referente a esses ingressos para que o seu desligamento seja finalizado.

§ 3º A data da desistência do membro da COMISSÃO a ser considerada para fins de acerto de contas será a data referente a devolução do Rifão para a Coordenadoria de Financeiro.

§ 4º Em hipótese alguma ocorrerá devolução de fundos arrecadados por meio da venda de ingressos de eventos sociais.

Art. 76. Fica estipulado a título de multa por desistência antecipada da COMISSÃO, percentuais fixados com base no valor total a ser pago pelo membro da COMISSÃO, conforme sua categoria, sendo para os COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES estipulado com base no valor



total da respectiva MODALIDADE DE COTA.

Parágrafo único. A multa será progressiva conforme a proximidade com as festividades, e poderá ser retida do valor já pago pelo membro, devendo o restante lhe ser reembolsado.

Art. 77. Ficam estipuladas as seguintes multas por desistência antecipada da COMISSÃO, conforme a data do pedido de desligamento e com base no valor correspondente à categoria do membro no momento da desistência, podendo este ser COTISTA, COTISTA ESPECIAL ou DOBRADOR:

I - Se o pedido for feito até 31/12/2025: 15% (quinze por cento) do valor total da categoria correspondente;

II - Se o pedido for feito a partir de 31/12/2025 até 10/02/2026: 20% (vinte por cento) do valor total da categoria correspondente;

III - Se o pedido for feito a partir de 10/02/2026 até 10/03/2026: 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da categoria correspondente;

IV - Se o pedido for feito a partir de 10/04/2026 até 31/05/2026: 30% (trinta por cento) do valor total da categoria correspondente;

V - Se o pedido for feito a partir de 31/05/2026: 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da categoria correspondente;

§1º A categoria do membro da COMISSÃO determina o valor da multa.

§ 2º A multa será aplicada com base no valor integral da categoria do membro da COMISSÃO, conforme os percentuais estabelecidos nos incisos deste artigo.

§ 3º A multa prevista nesse artigo poderá ser debitada da quantia já paga pelos MEMBROS.

§ 4º O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de boleto bancário, transferência bancária ou mediante a retenção do valor já pago pelo membro, com a consequente devolução do montante remanescente, quando houver.

§ 5º Nos casos de expulsões previstos nos Arts. 64, §2º e 67, §2º do presente Estatuto, fica estipulada a mesma forma de reembolso, devendo ser observado o mês em que ocorreu a expulsão.

Art. 78. Em caso de reembolso de qualquer valor disposto no art. 77, o prazo máximo para o pedido será de 30 (trinta) dias antes da semana da primeira festividade de formatura.

§ 1º O prazo máximo está sujeito à mudança caso haja alguma alteração no calendário da UFV.

§ 2º O reembolso será processado com um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a devolução do Rifão.

Art. 79. Qualquer formando que desejar participar da COMISSÃO após o período oficial de cadastramento, ocorrendo vagas disponíveis para tanto, poderá fazê-lo até a data limite estipulada pela COORDENAÇÃO.

Art. 80. Os membros da COMISSÃO que optarem por não colar grau poderão participar de todas as festividades de formatura, exceto a Colação de Grau, desde que quitadas suas contribuições. Estes estarão sujeitos aos mesmos direitos e deveres dos membros que participarem da Colação de Grau.

Art. 81. Os COORDENADORES que deixarem voluntariamente a COORDENAÇÃO abdicam de seus benefícios e se sujeitam às condições descritas no art. 19, §2º deste Estatuto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados e comprovados, tais como motivos de saúde, oportunidades de estágio fora de Viçosa-MG ou outras circunstâncias relevantes, o COORDENADOR desistente poderá deter os benefícios proporcionais ao seu tempo de trabalho,



desde que sua solicitação seja analisada e aprovada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, podendo, se necessário, ser submetida à apreciação do Comitê de Ética.

Art. 82. Caso a integralidade dos COORDENADORES optem por deixar a COORDENAÇÃO, a COMISSÃO ficará a cargo de organizar novas eleições.

§ 1º O quórum para a eleição de novos COORDENADORES é de maioria simples dos membros da COMISSÃO presentes em Assembleia convocada para tal fim.

§ 2º Os novos COORDENADORES terão que buscar as informações necessárias por meio de COORDENAÇÕES anteriores e respectivos fornecedores, para o prosseguimento do trabalho.

§ 3º Caso não haja interessados em assumir a COORDENAÇÃO, a Associação Civil “COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2026 DA UFV CAMPUS VIÇOSA” deverá ser dissolvida, observando as disposições do Art. 41 do Código Civil.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. As relações de direitos e deveres entre a COMISSÃO e os formandos que não a integram serão discutidos e detalhados em Assembleia Geral, com posterior redução das deliberações em ata da Assembleia.

Art. 84. Os membros da COMISSÃO de Formatura autorizam o uso de sua imagem nos eventos e durante as Assembleias desta Associação, pela própria COMISSÃO de Formatura, e pela empresa contratada para fazer a cobertura fotográfica oficial dos eventos.

Parágrafo único. Poderá ser cobrado da empresa contratada para fazer a cobertura fotográfica um valor referente ao direito de exclusividade na cobertura fotográfica dos eventos oficiais promovidos por esta Associação, caso em que a receita arrecadada será integralizada ao caixa da Associação.

Art. 85. Casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação e decisão da COORDENAÇÃO, devendo, todos esses casos, serem relatados em Assembleia Geral.

Art. 86. Responderão, de forma subsidiária, cível e/ou criminalmente os membros da COORDENAÇÃO que, no exercício de suas funções, vierem a transgredir as normas vigentes, tirar proveito, colocar em risco e/ou causar dano ao patrimônio desta COMISSÃO.

Art. 87. O encerramento do ativo líquido da COMISSÃO será processado após a finalização de todas as atividades objetivadas pela COMISSÃO. Tal liquidação poderá se dar de duas formas, a depender da situação:

I - caso o saldo positivo do ativo líquido exceda R\$ 50,00 (cinquenta reais) por membro da COMISSÃO, depois de realizadas todas as despesas objetivadas, este será distribuído entre os membros na proporção de seus pagamentos;

II - caso o saldo positivo do ativo líquido não exceda o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por membro da COMISSÃO, este será destinado à instituição de caridade da cidade de Viçosa - MG, a ser definida em Assembleia Geral e comprovado posteriormente.

§ 1º A COORDENAÇÃO deverá informar por e-mail aos membros da COMISSÃO sobre o encerramento do ativo líquido desta Associação.

§ 2º Em caso de o membro da COMISSÃO não manter seus dados atualizados e a COORDENAÇÃO não conseguir entrar em contato para o depósito, em 30 (trinta) dias após a última festividade, na



hipótese do inciso I deste artigo, os membros da COORDENAÇÃO irão destinar o valor referente a este formando para a doação.

Art. 88. A presidência da COMISSÃO prevista no art. 5º terá mandato a iniciar da aprovação deste estatuto até a data do encerramento da Associação.

Art. 89. Os kits de convites, brindes e demais itens que permanecerem sob posse da COORDENAÇÃO após os plantões de entrega ficarão sob sua responsabilidade apenas até 07 (sete) dias após a última festividade da semana de formatura. Após esse prazo, a COORDENAÇÃO poderá deles dispor livremente, sem qualquer obrigação de armazenamento ou restituição.

Art. 90. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa - MG para dirimir quaisquer divergências legais decorrentes do presente Estatuto.

Art. 91. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, na qual foram lançadas as assinaturas dos membros da Presidência e do advogado responsável.

Viçosa/MG, 17 de setembro de 2025.

LARISSA RODRIGUES E SILVA

CPF:137.605.186-99

Presidente

LENILSON DE SOUSA FIGUEIREDO

CPF: 174.156.347-05

Vice Presidente

LUCAS HENRIQUE CAÇADOR

CPF: 147.651.117-92

Tesoureiro